

b - Comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional de Classe;  
 c - Declaração de conduta ética fornecida pelo CRM/PA;  
 d - Comprovação de que o Médico Responsável Técnico possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica;  
 e - Comprovação de que o Médico Auxiliar (se houver) possui experiência profissional a partir de sua formação acadêmica;  
 f - Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM;  
 g - Será assegurado ao médico credenciado que tenha concluído e sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" o direito de continuar a exercer a função de perito examinador.

**ANEXO V****DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

1 - Da estrutura predial da entidade:  
 a - Todo Credenciado só poderá efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do DETRAN/PA, em local fixo, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado, não se justificando mudanças não autorizadas, bem como a utilização do mesmo espaço físico por mais de uma entidade credenciada.  
 b - Atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.  
 c - Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegido contra às intempéries. Deverão garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.  
 d - O acesso ao cliente deverá garantir a segurança do processo, para evitar fraudes durante a realização dos exames.  
 e - As dimensões dos vãos das janelas deverão estar de acordo com a legislação municipal.

f - A ventilação será preferencialmente natural, feita por aberturas superiores ou laterais; sempre que a ventilação natural não for possível ou for insuficiente, será obrigatória a instalação de ventiladores, exaustores e/ou condicionadores de ar tipo split de acordo com a necessidade local, resguardada a qualidade do ar captado.  
 f.1 - A ventilação e iluminação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo. Não será permitido janelas entre as salas de permanência de pessoas.  
 g - Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela Norma 9050 da ABNT e suas complementares.  
 h - Da identificação visual de fachada deverá constar os dados da Clínica de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do DETRAN/PA, sendo, terminantemente, proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o DETRAN/PA, sua sigla, abreviatura ou logomarca.

i - Os ambientes deverão estar devidamente identificados, através de comunicação visual, pela sua atividade.  
 k - Os locais de realização de Exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica para condutores de veículos automotores devem ser exclusivos para este tipo de procedimento, por no mínimo oito (8) horas contínuas.

2 - Dos ambientes específicos:  
 a - Sala de Recepção e de Espera deverá apresentar o necessário e suficiente conforto, adequado ao fluxo previsto de clientes, com cadeiras para acomodação, bebedouro e copos descartáveis;  
 b - Sala de Almoçarifado e/ou DML - Depósito de Material de Limpeza;  
 c - Sala de Arquivo, destinada ao arquivamento de processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos.

d - A clínica deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a NBR 9050/2004-ABNT. Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela NORMA.

3 - Área para Exames Específicos na Avaliação Psicológica:  
 a - As salas de atendimento psicológico individual e coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

b - Sala para aplicação de testes psicológicos coletivos, com no mínimo de 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) carteiras escolares modelo retangular, conforme exigência contida nos manuais de testes psicológicos, com espaço físico de 1,20m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metros quadrados) por candidato. As mesas e cadeiras devem facilitar a postura do candidato e a aplicação de testes, possibilitando que a folha de teste caiba na íntegra na mesa, conforme exigência contida nos manuais de testes psicológicos.

c - A clínica deve possuir uma mesa para aplicação de testes psicológicos em pessoas que fazem uso de cadeira de rodas.  
 d - Sala para entrevista e testes individuais com dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros), contendo no mínimo 01 (um) armário com chave, 01 (uma) mesa, 02 (duas) cadeiras, as quais devem propiciar conforto, facilitar a postura do candidato e a aplicação do teste.

4 - Consultório para Exames de aptidão Física e Mental:  
 a - Cumprir Código de Postura Municipal.  
 b - Sala de exames do médico deverá ter dimensão longitudinal mínima de 6,0m x 3,0m (seis metros por três metros) ou 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) com auxílio de espelhos, obedecendo aos critérios de acessibilidade.

b.1 - A sala de exames médicos deverá ter fixada em posição adequada a Tabela de Snellen, mesmo que a clínica pretenda realizar a avaliação oftalmológica através de aparelho óptico de mesa.

b.2 - Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.  
 5 - Dos Equipamentos Médicos:  
 a - Aparelhos que atendam aos requisitos dos exames constantes do artigo 16, inciso II, da Resolução nº 425/2012 do CONTRAN.

6 - Dos Equipamentos Técnicos Psicológicos:  
 a - Os instrumentos mínimos para a aferição dos critérios, são os exigidos pela Resolução nº 425/2012 do CONTRAN e pelas Resoluções do CFP vigentes, visando a padronização da avaliação no Estado.

b - Computador e periféricos para auxiliar o trabalho do psicólogo, não devendo, este equipamento, estar localizado na recepção, garantindo-se o acesso restrito aos arquivos e documentos relativos às Avaliações Psicológicas, aos profissionais de Psicologia.

7 - Dos Equipamentos de Informática:  
 a - A aquisição de todos os equipamentos de informática (hardware) e softwares serão de responsabilidade da Credenciada.

b - A Credenciada deverá disponibilizar um micro computador para cada setor da clínica destinado a utilização de sistemas, tais como: recepção para atendimento, médico e psicólogo para cadastro do resultado do exame e outros que necessitarem.

c - Devido a implantação do Sistema AFIS (Biometria), as especificações dos equipamentos de informática necessários serão definidas pela empresa que será contratada através de Processo Licitatório para produção de CRV, CRLV e CNH, e posteriormente serão encaminhadas pelo DETRAN/PA às Credenciadas.

d - A Credenciada poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos.  
 e - A Credenciada deverá adquirir equipamento de segurança da informação (tipo roteador/firewall), que suporte os seguintes serviços:

-VPN baseado no padrão PPTP / L2TP;  
 -VPN baseado no padrão IPSEC (IP Security Protocol), compatível com:  
 Authentication Method: pre-shared-key  
 Encryption Scheme: IKE  
 Diffie-Hellman Group: Group 2  
 Encryption Algorithm: 3des  
 Hashing Algorithm: MD5

f - Os equipamentos descritos acima deverão ser configurados por técnico da Credenciada, cabendo ao DETRAN/PA somente auxiliar e interagir a fim de viabilizar o funcionamento da comunicação entre as partes.

8 - Dos Links de Comunicação  
 a - A contratação de links de comunicação necessários para a interligação entre a Clínica e o DETRAN/PA será de responsabilidade da Credenciada.

b - A Credenciada deverá informar ao DETRAN/PA um IP FIXO PÚBLICO para fins de configuração de um túnel de conexão criptografada tipo IPSEC entre o DETRAN/PA e a clínica credenciada.

c - A qualquer momento, e respeitando prazo de vigência desse credenciamento, poderão ser solicitadas às clínicas credenciadas adequações nas configurações do link de comunicação para fins de atendimento à implantação do sistema AFIS (Biometria).

d - A Credenciada deverá solicitar via ofício acesso VPN/IPSEC com o formulário devidamente preenchido que será disponibilizado pelo DETRAN/PA através da DTI - Diretoria de Tecnologia e Informática.

9 - Acesso ao Sistema Corporativo de Habilitação do DETRAN/PA (RENACH)  
 a - Solicitação de acesso:  
 A solicitação de acesso, ao sistema corporativo de habilitação, deve proceder em formulário específico disponibilizado pelo DETRAN/PA através da DTI - Diretoria de Tecnologia e Informática. Este formulário deverá ser preenchido com as informações de identificação do usuário, que atividades ele exerce na clínica e as assinaturas do funcionário da clínica e do representante legal da clínica junto ao DETRAN/PA.

Após o preenchimento e coleta de assinaturas, o formulário deverá ser encaminhado à Diretoria Geral do DETRAN/PA juntamente com termo de responsabilidade (modelo disponibilizado pelo DETRAN/PA através da DTI - Diretoria de Tecnologia e Informática), ambos anexados a ofício específico para a solicitação de acesso.

b - Cuidados com a Senha:  
 A partir da liberação de acesso ao sistema corporativo de habilitação do DETRAN/PA, a senha será de inteira responsabilidade do funcionário da clínica usuário do sistema cabendo aos seus cuidados e proteção para que não caia em poder de pessoas estranhas. Não serão requisitados, em nenhuma hipótese, o login e a senha do usuário por telefone ou e-mails.

A proteção da senha é de inteira responsabilidade do funcionário da clínica, ciente de que a senha é individual, intransferível e que NÃO deve ser fornecida a terceiros.

c - Desligamento de funcionário:  
 Caso ocorra o desligamento de funcionário da clínica que tenha acesso ao sistema corporativo do DETRAN/PA, é necessário informar ao DETRAN/PA, através de ofício, para que seja providenciado o cancelamento imediato da senha.

É responsabilidade da clínica, fazer esta comunicação imediata, ficando a mesma inteiramente responsável, caso aconteça má utilização da senha pelo funcionário desligado.

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE ACEITE**

A Empresa \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem por seu(s) Responsável(is) Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita(m) o credenciamento nas condições estabelecidas e que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN/PA se encontra de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN/PA, Coordenadoria de Habilitação de Condutores, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE**

**NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA**

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, e que não estamos declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública. Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional Federal e Lei 9.854/99.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos da Portaria com os quais estamos de pleno acordo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal, devidamente identificado e Carimbo da empresa

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO**

Declaro(amos) nos termos do Artigo 9º, inciso III, §3º e Art. 84 e §1º da Lei nº 8.666/93, que textualmente dispõe:

"Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:  
 (...)  
 III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.  
 (...)  
 §1º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Art. 84 - Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.  
 §1º - Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público".

Declaro(amos), ainda, nos termos do Artigo 178, inciso VII da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), que textualmente dispõe:

"Art. 178. É vedado ao servidor:  
 (...)  
 VII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário."

Sob a pena de Lei:  
 1. Que a Empresa não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.  
 2. Que a Empresa se encontra de acordo com o contido na Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público do Município de origem, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os dispositivos legais aplicáveis à matéria junto ao Município em que foi constituída.

Local, \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

**ANEXO IX  
RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL TÉCNICO**

Declaro(amos) que a equipe técnica da Empresa \_\_\_\_\_, nos termos do Anexo IV, itens 2 e 3 da portaria de credenciamento do DETRAN/PA, e conforme disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN, é a seguinte: